



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019
EDITAL DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 018/2019

O Município de MATERLÂNDIA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/93, torna público o edital de chamada pública – **AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO** –, nos termos previstos neste Edital, cujo objeto é o credenciamento de propostas que atendam as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrito no anexo I, parte integrante e inseparável deste edital.**

A abertura dos envelopes será realizada entre 08h00 e 17h00 horas do dia 21 de janeiro de 2020, na sala de licitações do município de Materlândia/MG, sito a Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro, MATERLÂNDIA/MG, na data supra.

Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues no local supra indicado, em envelope fechado, com identificação externa da empresa, **entre 08h00 e 17:00 horas do dia 21 de janeiro de 2020**, sendo ABERTO a seguir, observado o devido processo legal.

1 – DO OBJETO:

O objeto do presente Aviso é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato de direito público com o município de MATERLÂNDIA/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrito no anexo I, parte integrante e inseparável deste edital, a serem atendidos pela Rede Básica de Saúde, conforme tabela do SAI/SUS do Ministério da Saúde, e, dentre outras previstas no edital, as exigências abaixo relacionadas:**

- O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde;
- A confecção das próteses será dividida de acordo com a necessidade e capacidade dos contratados, priorizando o prestador com maior acessibilidade aos pacientes;
- O serviço deverá ser realizado ao custo da **Tabela de procedimento SUS;**
- O prestador do serviço será remunerado por produção;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

- As autorizações para confecção de próteses serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução;

- **Os procedimentos deverão ser realizados no laboratório credenciado, o qual deverá situar-se no município de MATERLÂNDIA/MG (ou com ponto de coleta próprio no município, de acordo com as normas de vigilância sanitária) não ocasionando qualquer ônus aos pacientes ou ao município de Materlândia/MG;**

2 – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

2.1 – De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público;

2.2 – O credenciamento dos prestadores dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.3 – A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público. A Secretaria Municipal de Saúde de MATERLÂNDIA/MG distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital;

2.4 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, atuais e futuros.

3 – DO EDITAL E ANEXOS

3.1 – São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Formulário Proposta;

Anexo II: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo III: Declaração de que atende o disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88;

Anexo IV: Minuta de contrato;

3.2 – O Edital e os Anexos encontram-se disponíveis aos interessados no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1 – Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

4.1.1 – Que cumprirem na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

4.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3 – Que não tiverem infra-estrutura e pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

5 – A participação neste certame obriga a Contratada:

5.1 – Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 – Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital;

5.3 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes.

5.4 – Entrega de planilhas dos procedimentos realizados, as quais serão conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para habilitação e proposta (Anexo I) conforme segue abaixo, em ENVELOPES LACRADOS, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 1

À

Comissão Permanente de Licitação do município de MATERLÂNDIA/MG-MG

Documentos para Habilitação de Credenciamento nº 001/2019

(Razão social da empresa)

“Documentação”

ENVELOPE Nº 2

À

Comissão Permanente de Licitação do Município de MATERLÂNDIA/MG-MG

Documentos para Habilitação de Credenciamento nº 001/2019

(Razão social da empresa)

“Proposta”

6.1.1 – **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Inscrição no Conselho Federal de Odontologia (CFO);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde;

- c) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- d) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional;

6.1.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade;
- c) Declaração de que os proprietários, diretores e sócios da empresa a ser credenciada não pertencem ao quadro de servidores públicos da Prefeitura, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

6.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto descrito no item 1;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, comprovando que o participante se encontra em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas:
 - e.1) Federal (Receita Federal e Dívida Ativa)
 - e.2) Estadual
 - e.3) Municipal.
- F) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista (certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

6.1.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.5 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade.

6.1.6 – As Declarações, cujos modelos se encontram nos Anexos II e III deverão ser firmadas pelo representante legal da proponente e juntada aos documentos acima referidos.

6.2 – No caso de entidades filantrópicas deverá ser juntada ainda a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizada e emitida pelo Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;

6.3 – A proponente poderá ser representada no procedimento por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de **cópia autenticada ou cópia simples juntamente com o original, para ser autenticado por servidor da Prefeitura de MATERLÂNDIA – MG, do Estatuto ou Contrato Social da empresa e procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.4 – Os documentos de que tratam este capítulo deverão estar válidos na data fixada para a apresentação do envelope e poderão ser apresentados, no original, ou por cópia autenticada.

6.5 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

6.6 – Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo de validade as Certidões emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – A proposta deverá ser preenchida nos moldes do Anexo I deste edital e entregue em envelope lacrado e contendo identificação da empresa;

7.2 – As propostas de credenciamento deverão conter ainda o **responsável técnico** e seus dados, bem como o **quantitativo mensal dos procedimentos que se tem condição de atender**.

8 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1 Na data e horário previstos neste edital, serão recebidos e abertos os envelopes contendo toda a documentação de habilitação e propostas, caso a comissão julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados.

8.2 – Da reunião para conferência dos documentos de habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os credenciantes, as propostas apresentadas, as reclamações e as impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos credenciantes presentes.

8.3 – Após o período estabelecido para o recebimento das propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 – À Comissão Permanente de Licitações, assessorada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem ele designar, caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos credenciantes, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos credenciantes concedendo prazo adequado.

8.4.1 – O credenciante que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo.

8.4.2 – Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais a Comissão Permanente de Licitações poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – O credenciamento será julgado pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Secretário Municipal de Saúde, através de duas fases:

- 1ª fase – Julgamento da Habilitação;
- 2ª fase – Julgamento da Proposta.

9.2 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.2.1 – Aberta a sessão, no dia e hora marcados, serão recebidos os envelopes, a **Comissão Permanente de Licitações e o Secretário Municipal de Saúde** procederá a abertura e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste Edital.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.2 – A Comissão Permanente de Licitações, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, intimará os credenciantes, na forma da lei, sobre o resultado do julgamento da habilitação.

9.2.3 – Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e pelos credenciantes presentes.

9.3 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.3.1 – A Comissão Permanente de Licitações fará a avaliação observando os seguintes critérios:

- 1 - Disponibilidade para a realização do serviço;
- 2 - Pessoal qualificado para atender os pacientes e confeccionar as próteses;
- 3 - Melhor eficácia no atendimento ao objeto da Contratação;
- 4 - Espaço físico adequado para atendimento aos usuários SUS.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - O julgamento do processo será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto às empresas classificadas.

11 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1 – O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos praticados no curso do procedimento caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei número 8666/93. As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposto em lei. As impugnações contra este edital deverão ser protocoladas no (endereço indicado no preâmbulo), nos dias úteis, das 12:00 às 17:00 horas. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento deverão ser entregues no mesmo local.

13 - DO CONTRATO

13.1 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - O não cumprimento do objeto sujeitará a contratada à pena de multa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

13.3 - Os preços contratuais, expressos em real, somente serão reajustados, nas bases determinadas pelo Governo Federal, segundo condições estipuladas na minuta do Contrato integrante deste edital.

13.4 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.1.2.10.301.14.2066.33903900 – FICHA 469

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

14.2 – Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- 3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- 4) Suspensão de participação em licitações promovidas pelo município de MATERLÂNDIA/MG, por prazo não superior a dois anos.
- 5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

16.1 – Para o cumprimento do objeto a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, sob pena de descredenciamento por parte da Administração Pública, em ato devidamente motivado;
- b) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de descredenciamento por parte da Administração Pública, em ato devidamente motivado.
- c) a credenciada arcará diretamente com todos os custos referente à coleta, bem como, espaço físico e profissionais.

17 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observada a legislação vigente.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

18.2 - Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3 - Todos os documentos apresentados pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

Materlândia/MG, 27 de dezembro de 2019.

Alan Santos de Pinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Renam Aparecido dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

MATERLÂNDIA

01-03-1963



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROPOSTA PADRÃO

Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ./M.F.:	
Inscrição Estadual:	Telefone:

Descrição dos Serviços

- O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde;
- Serão atendidos pacientes SUS, conforme elencados neste anexo;
- A confecção das próteses será dividida de acordo com a necessidade e capacidade dos contratados, priorizando o prestador com maior acessibilidade aos pacientes;
- O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de procedimento SUS;
- O prestador do serviço será remunerado por produção;
- Os pedidos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador para confecção das próteses;
- As próteses deverão ser produzidas no laboratório credenciado, o qual deverá situar-se no município de MATERLÂNDIA/MG, ou manter posto de coleta (de acordo com as normas da Vigilância Sanitária) no perímetro urbano deste município;
- O prestador deverá estar em dia com os tributos legais, inclusive a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, bem como deverá quando da contratação comprovar sua regularidade junto o CNES e demais requisitos constantes do edital;

NOME DO LICITANTE



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante Legal

RELAÇÃO DE SERVIÇO - TABELA SUS

Item	Código e Especificação do Exame	Unid.	Quant.	Valor Unit. SUS	Quant. fornecida
001	CONFEÇÃO DE PROTESE DENTARIA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNID	300	150,00	

Fonte: SIGTAP- Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

(Nº _____)

Responsável Técnico (nº Registro)

Proponente

Cidade, data.

MATERLÂNDIA

01-03-1963



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

**DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração das propostas técnica e financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

(data)

(representante legal)

MATERLANDIA
01-03-1963



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ - SSP- _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

01-03-1963

(representante legal)



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MATERLÂNDIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.303.206/0001-56, com sede na Praça Francelino Pereira, n.º 10, Centro nesta cidade de MATERLÂNDIA/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr Joventino Maria Ferreira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, e Inscrição Estadual sob o n.º, com sede à, n.º,, na cidade de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade n.º e do C.P.F. n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, considerando o disposto na Lei Federal n.º 8080/80, n.º artigo 199, §1º, da Constituição Federal, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, e com base no Edital do Processo de Inexigibilidade 018/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto: **contratação, de forma complementar ao SUS, de empresa para confecção de prótese dentária para atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme descrito no anexo I, parte integrante e inseparável deste edital**, a serem realizados conforme especificações e requisitos estabelecidos no Edital de Inexigibilidade 018/2019.

§1º - O objeto do presente contrato será prestado aos usuários do SUS, no limite quantitativo e financeiro fixado na FPO (Ficha de Programação Orçamentária).

§2º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

Empresa para confecção de prótese dentária para atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde, ora ajustada, é oriunda do Edital de Chamamento Público (Aviso de Credenciamento) n.º 002/2019, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela empresa, situado na, n.º, Bairro:, com o Alvará de Licença, expedido pela Secretaria da Saúde, sob o n.º, e sob a Responsabilidade do Técnico, Sr.º(a), registrado no CR_ sob o n.º

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO somente poderá solicitar a assinatura do usuário no laudo de solicitação do procedimento no momento da realização deste.

§8º - O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes do SUS, no que se refere a sua execução e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3 – afixar aviso (60x80cm), em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a tabela SIA/SUS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e em consonância com os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimados em até R\$ _____ (_____) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros, vinculado ao limite quantitativo e financeiro da FPO, provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, no montante total de até R\$ _____ (_____).

Ficha 0303

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as planilhas dos procedimentos realizados do mês anterior.

II – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de boletins contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Após análise e aprovação do setor competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com prazo de vencimento de 10 (dez) dias, devendo ser assinada no verso pela secretaria de Saúde.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, compensando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

VI – O CONTRATANTE realizará revisão técnico-administrativa da fatura apresentada pelo CONTRATADO, periodicamente, podendo esta ser “in loco”. O valor financeiro da glosa resultante desta análise será descontada no pagamento do mês subsequente, após o término do processo administrativo, respeitado os prazos de recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: o serviço previsto neste Contrato poderá ter seus quantitativos modificados, através de alteração da Ficha de Programação Físico-Orçamentária, que deverá ser previamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde, não ultrapassando o teto financeiro definido na cláusula primeira, parágrafo único deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na cláusula sétima – Do Preço –, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- §1º - As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes no Sistema Único de Saúde;
- §2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- §3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- §4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- §5º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
- §6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.
- §7º - O CONTRATADO deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou Edital, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) multa;
- b) suspensão temporária dos serviços.
- c) suspensão do pagamento de qualquer forma de atendimento do SUS previsto neste contrato;
- d) suspensão temporária ou definitiva de repasse de recurso do Fundo Municipal da Saúde – FMS;
- e) suspensão do atendimento ou exclusão do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- §1º - Da decisão da Secretária da Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- §2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a Secretária de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

- §1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
- §2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses a contar da Ordem de Início de Serviços, expedida pela SMS após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§1º - Se o CONTRATADO não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de SABINÓPOLIS/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MATERLÂNDIA/MG----- de ----- de 2019.

Município de MATERLÂNDIA/MG

Joventino Maria Ferreira

Prefeito Municipal

**Contratado
Representante**

Testemunhas:

1) _____

Nome: _____

CPF: _____

2) _____

Nome: _____

CPF: _____